



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Termo de Acordo de Cooperação N° 01/2017/SMUL

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO – SECOVI-SP E JAIME LERNER ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S.

Aos dia 30 de agosto de 2017, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO – SMUL**, com sede nesta Capital, na Rua São Bento, 405, 17º e 18º andares, CEP 01011-000, Centro, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.577.663/0001-27, neste ato representada pela Sra. **Heloisa Maria de Salles Penteado Proença, Secretária**, Portadora da Cédula de Identidade nº. 6.391.685 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF sob o nº. 042.304.748-57, doravante denominada simplesmente **SMUL** e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO – SECOVI-SP**, com sede na Rua Dr. Bacelar nº 1043, Vila Mariana, São Paulo – SP – CEP 04.026-002, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.898/0001-73, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Flavio Augusto Ayres Amary**, Portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.178.068-6 e inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº 132.533.628-92, doravante denominado simplesmente **SECOVI-SP**, celebram o presente Acordo de Cooperação, com as cláusulas e condições seguintes, às quais contam com a interveniência e anuência de **JAIME LERNER ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S.**, sociedade simples, com sede na Rua Bom Jesus, 76, Juvevê – Curitiba – Paraná – CEP 80035-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.599.497/0001-20, neste ato representada, na forma de seus atos constitutivos por **JAIME LERNER**, CPF nº 000.434.869-91 e RG nº. 259.048-4/PR, doravante denominada **INTERVENIENTE ANUENTE**.



[Handwritten signatures in blue ink]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO:

Que há interesse público pela Municipalidade de São Paulo em revitalizar o centro de São Paulo;

Que o Setor Imobiliário é fundamental para o desenvolvimento das cidades;

Que de acordo com o art. 1º do Estatuto Social do Secovi-SP, a entidade foi constituída com o objetivo de colaborar com os poderes públicos para fins de estudo, coordenação, projeção e representação da categoria;

Que de acordo com o art. 2º, inciso XI do Estatuto Social, é prerrogativa do Secovi-SP utilizar seus recursos da forma de maior conveniência, para atendimento dos objetivos da entidade;

Que a revitalização do centro da cidade de São Paulo poderá reativar a economia municipal e gerar enormes oportunidades de negócios e investimentos no mercado imobiliário, com o desenvolvimento da categoria econômica em seus diversos segmentos e atividades representadas pelo Secovi-SP;

Que diante do acima exposto a Diretoria Executiva do Secovi-SP, com vistas a auxiliar o poder público municipal e a atender os interesses da categoria representada, resolveu contribuir com a revitalização do centro da capital paulista, sabedor de que a referida contribuição poderá desencadear grande alavancagem de negócios para o mercado imobiliário, o que beneficiará os interesses da cidade e da sua categoria representada, podendo as ideias eventualmente implementadas serem utilizadas em outras cidades do Estado, gerando benefícios semelhantes.

Diante das considerações acima expostas, as PARTES resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Acordo tem por objetivo estabelecer cooperação técnica entre SMUL e SECOVI-SP para elaboração de propostas para revitalização/requalificação da área central da Cidade de São Paulo, em apoio e contribuição aos planos e programas em andamento pela SMUL.

1.2. Referidas propostas, objeto do presente Acordo de Cooperação, serão elaborados por técnicos da Jaime Lerner Arquitetos Associados S/S, a partir das informações transmitidas pelas Secretarias Municipais envolvidas no processo.



[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá a SMUL para viabilizar as propostas, objeto do presente instrumento:

- a) formar um Grupo de Trabalho com integrantes das demais Secretarias envolvidas no processo de planejamento urbano, de mobilidade urbana e de viabilização técnica-econômica;
- b) disponibilizar servidores públicos em número suficientes para acompanhar e apoiar a equipe do Jaime Lerner Arquitetos Associados S/S nas necessidades de levantamento de dados e de alinhamento das propostas;
- c) prestar as informações solicitadas pela equipe do Jaime Lerner Arquitetos Associados S/S, necessárias à elaboração das propostas, objeto do presente Acordo de Cooperação; e,
- d) observar os limites e condições do contrato firmado entre Secovi-SP e Jaime Lerner Arquitetos Associados S/S.

2.2. De acordo com suas prerrogativas estatutárias, caberá ao Secovi-SP:

- a) disponibilizar recursos humanos de sua equipe à SMUL, para acompanhar o desenvolvimento das propostas;
- b) viabilizar a vinda de técnicos da Jaime Lerner Arquitetos Associados S/S para elaboração das propostas, objeto do presente Acordo de Cooperação;
- c) dar suporte ao grupo de trabalho formado no âmbito da SMUL, na relação com os técnicos da Jaime Lerner Arquitetos Associados S/S.

2.3. O Município de São Paulo receberá do Secovi-SP como subsidio para o planejamento de revitalização da área central da cidade de São Paulo as propostas elaboradas pelo escritório Jaime Lerner Arquitetos Associados S/S para que, ressalvados os direitos patrimoniais do autor, possa usar da forma que melhor entender dentro do objeto estabelecido na cláusula 1ª da presente avença, e desde que referida utilização não importe em descaracterização da obra original atendendo os preceitos da lei 9610/98 (lei de direitos autorais), conforme a interveniência e anuência do autor no presente Termo de Cooperação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

3.1. É de competência dos signatários, nos termos e nos limites dos compromissos assumidos, a execução fiel do presente Acordo de Cooperação, de acordo com as Cláusulas firmadas, o artigo 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e o Decreto nº. 61.981, de 20 de maio de 2016.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A operacionalização deste instrumento não gerará obrigações de natureza financeira para os signatários, que se comprometem a suprir os recursos próprios, os custos que advierem de sua execução, na parte que lhes couber.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto a seu objeto, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o consentimento dos Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.1. Os casos omissões e as dúvidas surgidas durante a operacionalização deste Acordo de Cooperação serão dirimidos pelos Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A SMUL providenciará a publicação de extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA

9.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos signatários, mediante notificação prévia ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma ou fato superveniente que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução deste Acordo de Cooperação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

E, por estarem as partes justas e acertadas, assinam o presente instrumento em **4 (quatro)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

São Paulo, 30 de agosto de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO - SMUL
HELOISA MARIA DE SALLES PENTEADO PROENÇA - Secretária

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI-SP**
FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY – Presidente

JAIME LERNER ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S.
JAIME LERNER - Sócio Administrador

Testemunhas:

CLAUDIO BERNARDES
CPF nº. 013.881.068-09

RICARDO YAZBEK
CPF nº. 852.797.658-72

